Proc. 060/05

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.548 ***DE*** 21 ***DE*** JULHO ***DE*** 2005

Ementa: Institui isenção Tributária ao Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações públicas.

Art. 1º - Para atendimento ao disposto no parágrafo único do Artigo 115, do Código Tributário do Estado do Rio de Janeiro, com a redação que lhe deu a Lei Estadual nº 4.168, de 26 de setembro de 2003, fica concedida isenção de tributos municipais ao Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações públicas.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 21 de julho de 2005

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
PREFEITO

*Publicado no "Boletim Notícia Oficial" nº 214, de 26/07/05.
- 2020 -